



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2849 - DATA 15/05/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decreto Individual
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETO INDIVIDUAL

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 468/2024

Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **NATAN DOS SANTOS AMORIM**, do cargo de **Supervisor da Gestão Governamental, da Controladoria Geral do Município**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de maio de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 329/2024

Republicada por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no artigo 171 e seguintes da Lei Complementar 01/94, considerando o teor constante no processo administrativo nº. 30201/2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância para apurar supostos acúmulos de cargos públicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia Notificação nº. 333/2023 referente aos servidores inativos do Instituto de Previdência de Feira de Santana.

**Art. 2º** - Os Processos serão conduzidos por uma Comissão composta dos seguintes membros:

#### Titulares:

- I – Dayse Cristiane Seabra Brandão, matrícula nº. 01069737-0;
- II - Osmário de Jesus Oliveira, matrícula nº 01077240-5;
- III – Ediney Cardoso Gomes, matrícula nº. 05000266-8.

#### Suplentes:

- I - Fernanda Botto de Barros da Silveira, matrícula nº. 60006126-6;
- II - Jamilly Helen de Lima Guerra, matrícula nº. 01076141-8.

**§ 1º** - A presidência da Comissão será exercida pelo primeiro integrante da referida Comissão, em atendimento ao art. 180, parágrafo 1º da Lei nº 01/94.

**§ 2º** - A comissão conduzirá os trabalhos na forma estabelecida em lei, a contar da data da publicação desta e, ao final apresentará o relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de maio de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATO DE PARCERIA

**Extrato de Parceria:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **07/2024/11S** oriundo de emenda parlamentar municipal, entre o Município de Feira de Santana e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA DESAFIO JOVEM CNPJ.: 13.342.308/0001-67** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros para pagamento de terceiros visando assistir 30 internos, promover ações para reinserção familiar e comunitária. Valor Total 544.575,00. Vigência 04/04/2024 a 30/11/2024. Data da assinatura 04/04/2024.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, solicita ao servidor **GILSON GONÇALVES COSTA**, CPF: 001.XXX.XXX-79, Instrutor de Ofício - Música, contratado pelo Regime Administrativo – REDA em 05/01/2024, o comparecimento no prazo de 48 horas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, (Avenida Senhor do Passos, nº 212, Centro, Feira de Santana - BA), para tratar assuntos de seu interesse.

Feira de Santana, 14 de maio de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

#### PORTARIA Nº 75, DE 14 DE MAIO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Designar** o servidor **ROBERTO DUARTE DA SILVA** - Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamentos Esportivos, para **responder como Gestor de Parceria de Esporte**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 14 de maio de 2024.

**JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





## AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA - ARFES

### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos para atender a demanda da Agência Reguladora de Feira de Santana, conforme planilha abaixo:

Item	CAT / MAT	Especificação	Fonte / Marca	Unid.	Qtd e.	Valor Unitário	Valor Total
01		Bebedouro coluna garrafão 20L - 110V		Unidade	01		
02		Cafeteira elétrica, com jarra inox cor preta, capacidade mínima de 1L - 110V		Unidade	01		
<b>VALOR TOTAL</b>							

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: [cotacoedispensa.dlc@pmfs.ba.gov.br](mailto:cotacoedispensa.dlc@pmfs.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Departamento de Gestão de Compras e Contratações da Secretaria Municipal de Administração, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias; Prazo de entrega: 30 dias corridos; Local de entrega: Diretoria Geral da Secretaria Municipal de Administração, situado na Avenida Sampaio, 344 - Centro, Feira de Santana – Bahia. Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos: Documentos relativos à Habilitação Jurídica: Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações e documentos dos sócios; Documentos de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Cartão CNPJ; Inscrição Estadual e/ou Municipal; Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Certidão de falência.

Feira de Santana, 14 de maio de 2024.

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
AGÊNCIA REGULADORA DE FEIRA DE SANTANA





## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

#### PORTARIA Nº 52, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

A **Secretária Interina Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 55/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 721/2024- DIV. LIC – LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa COMERCIO BAHIA DE ASFALTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.360.341/0001-05, com sede na Rua Banco do Nordeste, SN, CIS, Tomba, CEP 44.010-665, Feira de Santana – BA, para a implantação de Comercio Atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos – Revenda de CAP(Cimento Asfáltico de Petróleo), no imóvel com área total de 12372 m<sup>2</sup>, com a área locada de 281,295 m<sup>2</sup>, nas coordenadas 12°17'27.49"S e 38°57'58.14"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Atender ao disposto na Lei Complementar Nº 120/2018, no artigo 205, Parágrafo Único: - As empresas requerentes são obrigadas a contratar, no mínimo, um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa, em conformidade ao disposto na Lei nº 3.230, de 11 de julho de 2011.

**IV.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

**V.** Apresentar documento de origem da matéria prima com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. Prazo: anualmente.

**VI.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

**VII.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo:** 120 dias;

**VIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de abril de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**JOANELY BRANDÃO DE SOUZA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 58, DE 07 DE MAIO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 62/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.845/2023- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, a empresa CTY NORTE SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.128.913/0001-99, Inscrição Municipal nº 83.040-2 com sede na Avenida Maria Quitéria, 524, Parte I Sala 04, bairro Brasília, CEP 44.088-000 - Feira de Santana-BA. Para a implantação do Condomínio Fechado de Lotes, denominado MONJARDIM, numa área total de 75.227,18 m<sup>2</sup>, contemplando 198 unidades habitacionais, a ser localizado na Avenida Rubens Francisco Dias, S/N, bairro Papagaio, CEP 44.059-370, Feira de Santana-SN, nas coordenadas 12°12'13.84"S e 38°57'10.75"W, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria da Licença Ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias após publicação da portaria.**

IV. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos. **Prazo: Até o final da obra.**

V. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, Terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 180 (cento e vinte) dias.**

VI. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 120 dias.**

VII. Apresentar e adotar as medidas de controle defendidas no PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas alterações do Ministério do Trabalho. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, bem como, cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa conforme Norma regulamentadora NR do Ministério do Trabalho. Apresentar Ficha de entrega de EPIs. **Prazo: Anualmente.**

IX. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação. **Prazo: Vigência da Licença.**

X. Apresentar documentação de origem e a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Anual.**

XI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e Resolução CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Prazo: Antes do Início das Obras.**

XII. Priorizar a utilização do bota fora resultante das obras de terraplanagem no próprio empreendimento; **Contínuo.**

XIII. Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte (quantidade, volume transportado), destinação e disposição ambientalmente adequadas. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. Executar a proposta apresentada do projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, do paisagístico apresentado. Apresentar o relatório quali quantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Até final da obra.**

XV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, avaliação e monitoramento, contemplando: a) Proteção das nascentes, dos cursos d'água e a fauna e flora nativas; b) Medidas sustentáveis no ambiente de trabalho; c) Medidas para minimização da emissão de poluentes atmosféricos no ambiente de trabalho; d) A importância da Higiene em uma empresa mediante a um ambiente limpo e organizado; f) Ações de preservação ambiental com foco na segregação, reutilização e reciclagem dos resíduos; g) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água. Devendo obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados da aplicação prática do plano, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo: 120 dias.**

XVI. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.





**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 07 de maio de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 55, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 58/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 469/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa POSTO VIA PARQUE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.990.355/0001-45, Inscrição Municipal nº 59.998-0, Inscrição de Localização nº 208.950-5, localizado na Rua Salvador, 1380, 35º Bl, CEP 44.094-060, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12° 17' 4.04" Sul 38° 56' 55.22" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (20m³ de gasolina comum, 10 m³ de Etanol Hidratado Comum, 15m³ e 15 m³ de diesel S10), área total de 2000 m² e 437.92 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e





treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

**VII.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VIII.** Manter o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro atualizado para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental.

**IX.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anualmente dias.**

**X.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XII.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

**XIII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

**XV.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XVI.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XVII.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVIII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 06 de maio de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PORTARIA Nº 10, DE 06 DE MAIO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 63/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.879/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA**, para a empresa RESIDENCIAL VILLA DAS PEDRAS SPE LTDA , CNPJ: 42.739.295/0001-62, inscrição municipal: 79.218-7, Inscrição Imobiliária: 4.118-1, para a implantação de conjunto habitacional, denominado Condomínio Residencial Verde Ágata, no imóvel com área total de 23.362,00 m<sup>2</sup>, contemplando 440 apartamentos e 324 vagas de estacionamento, a área construída total de 21.058,38 m<sup>2</sup>, a ser localizado a Alameda K, S/N, Conceição - Feira de Santana — Coordenadas geográficas SIRGAS 2.000: 12°13'9.52"S e 38°55'4.20"O. Esta atividade, de acordo, com a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipo logicamente caracterizada por **DIVISÃO G: Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; Sub Grupo G2.3: Conjuntos Habitacionais**

Considerando a Lei complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico, ANO IV – EDIÇÃO 903 - DATA 26/12/2018, no seu artigo 206, Inciso II define: A atividade é classificada como **porte: PEQUENO** Impacto Ambiental abrangido no **nível três de licenciamento**, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana.

Considerando o Diploma Legal de Dispensa de Licença Ambiental embasado na Lei Complementar Municipal 120/2018 está definido no Artigo 207, inciso III. **Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DDLA**, aplicável no caso de atividades e empreendimentos que, pelo porte, não estão sujeitos a licenciamento ambiental, conforme estabelecido em legislação específica.

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Dispensa de Licença Ambiental que se encontram relacionadas abaixo:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria da Declaração de Dispensa de Licença Ambiental - DDLA. Prazo: 30 (trinta) dias.

**IV.** Apresentar o projeto do sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA. Prazo: 60 Dias.

**V.** Apresentar a carta de doação da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE para EMBASA. Prazo: Final da obra.

**VI.** Apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. Prazo: Até o final da obra.

**VII.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, terraplanagem; e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; Prazo: 60 (Sessenta) dias.

**VIII.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

**IX.** Apresentar PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora (NR-18) aprovada pela Portaria n.º 3214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho.

**X.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.



- XI.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 30 (trinta) dias.
- XII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes.
- XIII.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA N°. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. Antes do Início das Obras
- XIV.** Executar o procedimento operativo no canteiro de obras que vise à redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.
- XV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR N°. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- XVI.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.
- XVII.** Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento, promovendo as devidas compensações de corte e aterros na mesma obra.
- XVIII.** Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;
- XIX.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.
- XX.** Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme a NBR 10.004, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;
- XXI.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos.
- XXII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150 m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, 152 árvores. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.
- XXIII.** Apresentar a entrega das mudas doadas ao município como compensação de espécimes arbóreas e arbustivas que vão ser retiradas em função da implantação de ruas e afins, totalizando 100 árvores. Prazo: 30 (trinta) dias.
- XXIV.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) eliminação do desperdício de água; f) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores. **Prazo:** 120 dias;

**Art. 2º.** Esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Declaração de Dispensa de Licença Ambiental, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:



- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 06 de maio de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

## **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SINE.**

**RESOLUÇÃO Nº 07, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

**Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Gestão e Manutenção da Rede de Atendimento do SINE, conforme art. 8º da Resolução Codefat nº 994/2024, cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820240004-021581, proposto pelo Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana.**

O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2024, no valor de **R\$ 982.000,00 (novecentos e oitenta e dois mil reais)**, proposto pelo Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

- I** – Está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;
- II** – As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
- III** – A destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;
- IV** – A declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e
- V** – A declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA., 14 de maio de 2024

**JAILTON DE CARVALHO RIBEIRO**  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO PAS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DO SINE.**

**RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE MAIO DE 2024**

Aprova o Plano de Ações e Serviços do Sine, referente ao Bloco de Fomento da Rede de Atendimento do SINE, conforme art. 8º da Resolução Codefat nº 994/2024, cadastrado na Plataforma Transferegov sob o número 00220820240005 - 021567, proposto pelo Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana.

O Conselho Municipal do Trabalho e Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e no inciso II do art. 6º da Resolução Codefat nº 890, de 2 de dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços – PAS do Sistema Nacional de Emprego – Sine, referente ao exercício de 2024, no valor de **R\$ 168.500,00 (cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais)**, proposto pelo Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas, que:

- I – Está em conformidade com as orientações do modelo de preenchimento do PAS;
- II – As ações estão adequadas ao objetivo geral e às metas de resultado;
- III – a destinação de recursos está adequada às ações e as naturezas de despesa estão autorizadas para execução do PAS;
- IV – A declaração de contrapartida está em compatibilidade com o detalhado no PAS; e
- V – A declaração de compatibilidade de custos corresponde às pesquisas e/ou cotações de mercado.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 14 de maio de 2024

**JAILTON DE CARVALHO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 14 DE MAIO DE 2024.**

**Aprova o Plano de Ações e Serviços - PAS do bloco de Assessoramento, referente ao exercício de 2024, do Município de Feira de Santana, proposto pelo Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana, o valor de R\$39.250,00 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$38.461,54 (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 788,46 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos) de recursos à título de contrapartida.**

O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conforme consta no art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, o inciso IV do art. 8º e o art. 18 da Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, resolve:

**Art. 1º** - Aprovar, considerando o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Assessoramento Estatístico referente ao exercício de 2024, do Município de Feira de Santana, em razão de ter concluído, mediante análise das informações fornecidas pelo Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana, que:

I - Está em conformidade com os procedimentos e critérios que dispõe a Resolução CODEFAT nº 994, de 15 de fevereiro de 2024 – DOU – Imprensa Nacional <https://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Resolucao-no-994-de-15-de-fevereiro-de-2024-Sine.pdf>, e no que não lhe for contraditório à Portaria SGER/MTE nº 3.541/2023;

II - As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

III – A destinação de recursos está adequada às ações;

IV - Os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotações de mercado, conforme legislação vigente.

V - A destinação dos recursos alocados pelo Município de Feira de Santana ao Fundo do Trabalho do Município de Feira de Santana está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Feira de Santana.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 14 de maio de 2024

**JAILTON DE CARVALHO RIBEIRO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA**



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EDITAL Nº GS 10/2024

#### CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DE DELEGADOS (AS)

#### 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

O Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Nº 2.830/07, Resolução Nº 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e o Decreto Municipal Nº12.754 de 18 de novembro 2022, que convoca a 2ª Conferência Municipal de Gestão Do Trabalho e Educação na Saúde de Feira de Santana, através de seu presidente, convoca os Trabalhadores da Saúde e/ou suas entidades representativas; os Gestores e Prestadores do SUS; e as Entidades da Sociedade civil e/ou usuários do SUS, para se inscreverem na condição de delegados (as) à **2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA** a realizar-se nos dias 17/06/24, das 13h às 17h e 18/06/24 das 08h às 13h.

Para se inscrever como delegado (a), conforme vagas discriminadas no item 1, deverão fazer suas inscrições através do formulário eletrônico através do link: [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd\\_VS\\_AwpvtftP7JelupNT9Db768MLKJipng0WtYOsdkmFyWg/viewform?usp=pp\\_url](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd_VS_AwpvtftP7JelupNT9Db768MLKJipng0WtYOsdkmFyWg/viewform?usp=pp_url) preenchendo os dados requeridos, sendo a efetivação da vaga estabelecida por ordem de inscrição, e realizada até o dia 04 de junho do corrente ano. Depois de atingida a quantidade máxima estipulada de vagas, novas inscrições serão bloqueadas.

Para efetiva validação da inscrição a Entidade/Organização da Sociedade Civil deverá enviar ofício assinado pelo representante legal (presidente) com a indicação nominal de seu representante, bem como a ata de eleição e posse da diretoria em vigência, para o e-mail: [2cmgts@gmail.com](mailto:2cmgts@gmail.com), até o dia 04 de junho do corrente ano.

Considerando a eleição de delegados representantes dos diferentes seguimentos, a partir da realização das pré-conferências locais de saúde, que estão ocorrendo no mês de maio de 2024, ficam as vagas discriminadas no item 1, disponíveis para inscrição:

#### 1. VAGAS DISPONÍVEIS:

##### 1.1 REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Movimento Popular e Sindical	Movimento Estudantil	Comunidade Religiosa	Organização Social Civil (exemplo: ONGS)	Coletivos (mulheres, negros, LGBTQIA+, jovens)	Outros
06	04	04	04	04	06

##### 1.2 REPRESENTANTES DE GESTORES E PRESTADORES:

\* 14 vagas.

##### 1.3 REPRESENTANTES DE TRABALHADORES (AS) DE SAÚDE:

\* 14 vagas.

Feira de Santana, 09 de maio de 2024

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS  
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE







## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Fundação Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de Cotações de Preços adicionais no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para aquisição de extintores de incêndio e prestação de serviço de recarga e reteste de extintores dos equipamentos administrados pela FUNTITEC, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>MUSEU PARQUE DO SABER DIVAL DA SILVA PITOMBO</b>					
1	RECARGA DE EXTINTOR ABC 04KG	SERV	4		
2	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06KG	SERV	2		
3	RECARGA DE EXTINTOR ABC 02KG	SERV	1		
4	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 06KG	UNID	4		
<b>MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA RAIMUNDO DE OLIVEIRA</b>					
5	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 06KG	UNID	2		
<b>TEATRO MUNICIPAL MARGARIDA RIBEIRO</b>					
6	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 06KG	UNID	5		
<b>CENTRO DE CULTURA MAESTRO MIRO</b>					
7	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 06KG	UNID	6		
<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL RAQUEL DE FREITAS ARAÚJO (DISTRITO DE SÃO JOSÉ)</b>					
8	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 06KG	UNID	2		
<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL MANOEL PEREIRA PIMENTA (DISTRITO DE HUMILDES)</b>					
9	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 06KG	UNID	2		
<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL GODOFREDO LEITE FILHO (DISTRITO DE BONFIM DE FEIRA)</b>					
10	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06 KG	SERV	1		
<b>BIBLIOTECA MUNICIPAL ARNOLD FERREIRA DA SILVA</b>					
11	RECARGA DE EXTINTOR ABC 04KG	SERV	2		
12	AQUISIÇÃO DE EXTINTOR ABC 06KG	UNID	2		
<b>CASARÃO OLHOS D'ÁGUA</b>					
13	RECARGA DE EXTINTOR ABC 06KG	SERV	4		
14	RETESTE (DEC/FOSF/PINT/ROT)	SERV	4		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.





As empresas interessadas deverão enviar a proposta através do e-mail: [dafdiretoria.funtitec@pmfs.ba.gov.br](mailto:dafdiretoria.funtitec@pmfs.ba.gov.br), ou entregar presencialmente no Setor de Compras da FUNTITEC, respeitando o prazo estabelecido.

Termo de Referência e modelo de proposta podem ser solicitados através do e-mail acima e quaisquer dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone: (75) 3617-1910.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a FUNTITEC será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Feira de Santana, Bahia, 15/05/2024

**AGOSTINHO FROES DA MOTTA OLIVEIRA**  
**DIRETOR-PRESIDENTE INTERINO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC**



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE MAIO DE 2024.

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
08.000.009-2	Aldacy Maria da Silva Gomes	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/08/2024
080001644	Francisca Alcantara dos Santos	SMS	Alta Médica
080318920	Girlene Pedreira de Araujo	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 05/07/2024
010751322	Jacy Lourdes Oliveira Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 19/07/2024
080101494	Jose Antonio Lopes da Silva	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/08/2024
080001307	Elaine Soares Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 02/08/2024
60.003.601-5	Kettyene da Silva Lima	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 14/06/2024
080004323	Rejane Chagas Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/06/2024
010832372	Tania Sueli Jesus dos Santos	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 21/06/2024
010813833	Telma Ferreira Gusmao Guimaraes	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/07/2024

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 14 de maio de 2024.

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **Extrato de Dispensa de Licitação do Mês de Maio de 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

➤ Dispensa de Licitação: DATA: 13/05/2024, Nº. 51-2024-1123-D, Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Contratada: JACUÍPE VEÍCULOS LTDA. Objeto: REVISÃO DE 10.000KM DO VEÍCULO DE PLACA SJO-5B09 PERTENCENTE À FROTA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 649,46 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.004.2075 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9999. FONTE - 17990050.

Feira de Santana-BA, 13 de maio de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.**

